

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

A **CÂMARA DE VEREDORES DE NOVA SANTA RITA**, representante do Poder Legislativo, órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada “Locatária” representado neste ato por sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas Ildo Maciel da Luz, nomeado conforme a Ata da Sessão Especial de Posse de 01 de Janeiro de 2021, e ASC PRINT CONSULTORIA DE IMPRESSORES LTDA, sito a Rua das Alfazemas, número 191, bairro Califórnia, município de Nova Santa Rita/RS, inscrito no CNPJ 43.758.477/0001-43, doravante designado “Locador”, resolvem firmar o Presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação, fundamentada especialmente nos artigos 24, inciso II, e 62, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com sujeição às disposições legais vigentes e demais normas jurídicas da regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de equipamentos de impressão multifuncional RICHOH – MPC -2003.

1.2 Fazem parte dos serviços objeto deste contrato, o seguinte:

1.2.1 ALL IN (cobertura total, incluindo mão de obra, assistência técnica, reposição de peças e suprimentos, cilindro, revelador, unidade de imagem e toner).

1.2.2 O fornecimento de cilindro e revelador será efetuado sempre que necessário, mediante solicitação do representante técnico da LOCADORA.

1.2.3 A Prestação de assistência técnica por parte da LOCADORA no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo atender ao chamado até 08h úteis, a contar da data e horário do comunicado da LOCATÁRIA.



1.3 Fica estabelecido que a impressora multifuncional RICHON – MPC - 2003, precisa ter capacidade de atender a quantidade estabelecida para a franquia de 6.000 (seis mil) páginas mono mensais, bem como, 600 (seiscentas) páginas coloridas mensais. Caso a LOCATÁRIA exceda a franquia, pagará o valor adicional de R\$ 0,06 (seis centavos) por página excedente mono, e R\$ 0,70 (setenta centavos) por página excedente color. O cumprimento desta cláusula será verificado junto à LOCATÁRIA em visitas mensais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA INSTALAÇÃO**

2.1 A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quanto da respectiva instalação, obedecido às especificações técnicas, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

2.2 A LOCADORA entregará e instalará o equipamento, sem ônus a LOCATÁRIA, em local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, ressalvada a hipótese que se o local de instalação exigir trabalhos especiais tais como içamento, serviços e obras que estas despesas correrão por conta da LOCATÁRIA.

2.3 Não estão incluídas na instalação as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

2.4 Caso a LOCADORA identifique o material de consumo (papel fora de especificação, armazenagem indevida de papel, tonner paralelo, cilindro e revelador) fornecido por terceiro como sendo o causador de danos aos equipamentos ou que qualquer dano causado ao mesmo seja decorrência de sua má utilização, ou ainda roubo, furto ou perda do equipamento a responsabilidade será da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA mandar executar os serviços de ajustes e manutenção ou substituição às expensas da LOCATÁRIA, condicionado, no entanto, à prévia comunicação e autorização da LOCATÁRIA para a execução dos respectivos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1 A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, durante o período de contrato/garantia que será de 12 (doze meses).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 48 meses, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente, através de fatura de serviços, o valor de R\$ 660,00(seiscentos e sessenta reais), ficando o primeiro vencimento para trinta dias da data da instalação do equipamento e os demais vencimentos em 30 dias subsequentes de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os valores serão atualizadas anualmente quando da renovação do CONTRATO pelo IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) ou outro índice convencionado entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO CONTRATO**

7.1 O valor da FRANQUIA será fixo durante a vigência deste contrato, exceto se ocorrerem as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444– 3479.1149

8.666/93, que poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, portanto, para sua concretização deverá o requerimento por parte do LOCADOR ser instruído com a comprovação do aumento real do preço.

## **CLÁUSULA OITAVA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

0103100012.001000 Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas

## **CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

9.1.2 Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3 A qualquer tempo durante a vigência do contrato, havendo certame licitatório para este fim (mesmo objeto);

9.1.4 As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

10.1 Sem prejuízo do disposto em lei, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, na forma ou nos prazos estabelecidos no presente instrumento de contrato, sujeitará a parte inadimplente às seguintes penalidades, garantida a prévia ampla defesa, conforme artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444– 3479.1149

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 1% (um por cento) ao dia, calculados sobre o valor da parcela, em razão de eventual atraso, até o limite de 30 (trinta) dias – será descontada ou acrescida, conforme o caso, ao pagamento a que a Contratada faria jus;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV e parágrafo 3.º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Somente a penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente com outra supracitada.

10.3. As penalidades poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde que, após justificativa e comprovação, seja reconhecido que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1As condições gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA:

11.1.1 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado á LOCADORA o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.1.2 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes, mediante expressa e prévia comunicação e anuência da LOCATÁRIA.

11.2.3 A Câmara publicará extrato do CONTRATO nos moldes da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Elegem as partes, como competente para dirimir questões oriundas deste contrato, o Foro de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, renunciando, ambas as partes, desde já, outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avançados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Nova Santa Rita, 22 de novembro de 2021.

Ildo Maciel da Luz

Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita

Anderson Silva Chagas

CPF 000.267.250-29

Representante Legal da Contratada

Caroline Bastilha Ribeiro

Procuradora Jurídica da Câmara de Vereadores

### TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: